



2016-84

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 5.100/2016 – DCO.

R.N.O.F.

João Pessoa, 18 de novembro de 2016.

Senhor Presidente,

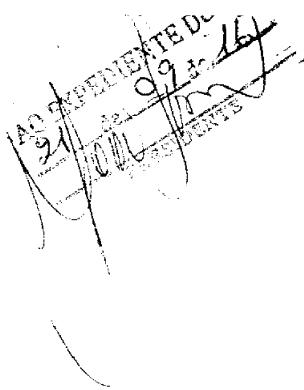
Comunico a Vossa Excelência, que esta Casa aprovou o Requerimento nº 6.000/2016 de autoria do (a) Deputado (a) **JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR**, propondo que seja consignado na Ata dos nossos trabalhos, Manifestação de Apoio ao Senado Federal a célere tramitação do PL 4.642/2004.

Atenciosamente,

NABOR WANDERLEY
1º Secretário

Ao Excentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS.
Presidente do Senado Federal.
Praça dos Três Poderes.
70.165-900 – Brasília/DF.





**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior**

REQUERIMENTO N° 6000 /2016.

Autor: Dep. João Bosco Carneiro Júnior.

Assunto: Manifesta Apoio e Requer, ao Senado Federal, a Célere Tramitação do PL 4.642/2004, que Concede Isenção de IPI aos Veículos de Transporte Turístico.

Plenário da Casa Epitácio Pessoa,

Sua Excelência, Dep. João Bosco Carneiro Júnior, requer, com base no art. 117, *caput*, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, que seja manifestado apoio e solicitada, ao Senado Federal, a célere tramitação do PL 4.642/2004, que concede isenção de IPI aos veículos de transporte turístico, tendo em vista sua contribuição social, econômica e ambiental e a justiça fiscal.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinária nº 4.642/2004, recentemente, foi aprovado na Câmara dos Deputados, seguindo ao Senado Federal para discussão e deliberação final, em respeito ao modelo de Sistema Bicameral adotado pelo Brasil.

Efeito imediato da aprovação da proposta será a concessão de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aos veículos utilizados no transporte turístico. Tal medida se revela de inestimável importância, trazendo benefícios sociais, econômicos e ambientais e proporcionando verdadeira justiça fiscal.

Da Importância Social, Econômica e Ambiental da Propositora

O turismo é importante setor de serviços, por meio do qual muitos pequenos empresários fazem sua economia. Gera-se uma longa cadeia de empregos, relativa a hospedagem, transporte, artesanato, entretenimento, dentre outros setores. Ressalte-se

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Praça João Pessoa, S/N – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58011-902





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

que a riqueza gerada pelo turismo causa baixo impacto ambiental, uma vez que, ao contrário do que acontece na indústria, são consumidos poucos recursos naturais, além de conscientizar-se a população para a preservação de seu patrimônio cultural e natural.

A Constituição Federal, atenta a esses aspectos, expressamente qualificou o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico sustentáveis, reconhecendo-o, portanto, como imprescindível ao incremento da qualidade de vida, à redução da pobreza e à conservação do meio ambiente. Elevou-o a verdadeiro **Princípio da Ordem Econômica**:

TÍTULO VII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação da EC 42/03)

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

[...]

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.
[grifos nossos].

Ademais, o incentivo à categoria dos transportadores de turismo é fator de promoção do pleno emprego e do trabalho, um direito social e, portanto, fundamental (art. 6º, *caput*, e 170, VIII, CRFB).

Os proprietários de veículos de turismo, em seu turno, também assumem vultosa obrigação tributária. O IPI, ao ser tributo proporcional, cuja base de cálculo é o

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Praça João Pessoa, S/N – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58011-902





**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior**

o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi); (Redação dada pela Lei nº 9.317, de 5.12.1996)

II - motoristas profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo, desde que destinem o veículo adquirido à utilização na categoria de aluguel (táxi);

III - cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), desde que tais veículos se destinem à utilização nessa atividade;

Depreende-se, dos excertos, que o ordenamento jurídico federal já prevê isenção de IPI para atividades que são econômica e socialmente semelhantes às dos transportadores de turismo.

Os taxistas, assim como os transportadores de turismo, são, muitas vezes, pequenos empresários, que veem a possibilidade de desempenhar uma atividade econômica, consubstanciada no deslocamento de pessoas. Frequentemente, ambos a realizam em caráter familiar, o que os torna ainda mais semelhantes.

O Princípio da Isonomia (art. 5º, caput) estabelece que cidadãos em situação similares devem ser tratados de igual modo. É uma noção de justiça incorporada em nossa sociedade, que remonta à Antiguidade, na figura do filósofo Aristóteles, e que foi imortalizada no ideário jurídico brasileiro pelas palavras do célebre jurista Ruy Barbosa⁴.

Recessão Econômica e a Necessidade de Iniciativa Parlamentar

A economia brasileira passa por uma recessão severa e que pode se agravar em 2017, segundo Relatório da Organização para Cooperação e

⁴ "A regra da igualdade não consiste senão em quinhear desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade... Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real". Ver: BULOS, Uadi Lammégo. *Curso de Direito Constitucional*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 553.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Praça João Pessoa, S/N – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58011-902



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior**

valor do bem, é especialmente oneroso no caso dos automóveis destinados ao transporte de turistas, que se constituem em ônibus, micro-ônibus ou vans, cujo valor venal é elevado.

No Estado da Paraíba, a receita com o turismo alcançou mais de meio bilhão de reais¹. No Brasil, esse valor chega a R\$ 19 bilhões, apenas com turistas estrangeiros². Portanto, incontestável a possibilidade de se incrementarem os resultados econômicos, ao se fomentar a atividade exercida pelos transportadores de turismo.

Por outro lado, em nosso Estado existem 343 (trezentos e quarenta e três) transportadores cadastrados no Ministério do Turismo, habilitados para o deslocamento de turistas³. Assim, percebe-se que é considerável a participação desses profissionais na economia paraibana.

Justiça Social

Atualmente, a categorias dos taxistas e suas cooperativas contam com a isenção do IPI, conforme a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 2015:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridos por: (Redação dada pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003) (Vide art 5º da Lei nº 10.690, de 16.6.2003)

I - motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinam

¹ R\$ 562.966,00, segundo dados da Empresa Paraibana de Turismo (PBTur), Diretoria de Economia e Fomento, Subcoordenadoria de Estatística.

² Ministério do Turismo, disponível em: <<http://www.dadosfatos.turismo.gov.br/images/pdf/Receita_cambial/Receita_Despesa%20Turistica_Cambial_Serie_Historica_Ano_Mes_1990_Jul2016.xlsx>>.

³ Empresa Paraibana de Turismo (PBTur), Diretoria de Economia e Fomento, Subcoordenadoria de Estatística.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Praça João Pessoa, S/N – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58011-902





**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior**

Desenvolvimento Econômico (OCDE)⁵. De acordo com o estudo, é urgente uma ação política "para garantir a saída deste caminho de crescimento decepcionante e impulsionar as nossas economias aos níveis que salvaguardem padrões de vida para todos".

Por outro lado, a receita cambial turística, que expressa os gastos dos turistas estrangeiros no Brasil, representou, no ano de 2015, a importância de quase US\$ 6 bilhões ou R\$ 19 bilhões⁶. Isso significa que se trata de uma atividade geradora de renda, impulsionadora de negócios e criadora de milhares empregos em todo o nosso país.

O Poder Legislativo não pode estar alheio a esses fatos. Os Parlamentares, por serem escolhidos pelo povo, tornam-se seus verdadeiros representantes (art. 1º, p. único, CRFB), devendo atuar com a finalidade de proporcionar, à população em geral, mais qualidade de vida. Para alcançarem esse objetivo, devem definir o que é interesse público, através da edição de leis.

Nesse sentido, a aprovação do Projeto de Lei nº 4.642/2004 atenderá a anseios econômicos, sociais e ambientais. O estímulo à atividade dos transportadores turísticos proporcionará crescimento econômico sustentável, mais qualidade de vida e a preservação do meio ambiente.

Conclusão

A concessão de isenção do IPI aos transportadores de turismo, além de visar ao pleno emprego, ao trabalho, à dignidade da pessoa humana e à preservação do meio-ambiente, concretiza o Princípio da Isonomia.



⁵ OECD (2016), "Brazil", in OECD Economic Outlook, Volume 2016 Issue 1, OECD Publishing, Paris. Disponível em: << [>>](http://www.oecd.org/eco/outlook/brazil-economic-forecast-summary.htm)

⁶ Ministério do Turismo, disponível em: << [>>](http://www.dadosfatos.turismo.gov.br/images/pdf/Receita_cambial/Receita_Despesa%20Turistica_Cambial_Serie_Historica_Ano_Mes_1990_Jul2016.xlsx)

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Praça João Pessoa, S/N – Centro – João Pessoa – PB, CEP: 58011-902





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

Nesse condão, a aprovação do PL 4.642/2004 mostra-se de grande relevância econômica, social e ambiental para o Estado da Paraíba e para todo o Brasil, mostrando-se perfeitamente justificado, e devido, o seu fomento, sob a forma desse benefício tributário.

Portanto, solicito a meus nobres Pares a aprovação desta Moção de Apoio.

João Pessoa, 20 de setembro de 2016.

João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Praça João Pessoa, S/N – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58011-902





**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa**

MOÇÃO DE APOIO

20 de setembro de 2016

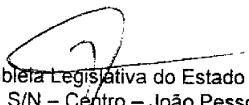
Ao Senado Federal

Assunto: Moção de Apoio ao PL 6.462/04, oriundo da Câmara dos Deputados, que concede isenção de IPI aos veículos de transporte turístico

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Casa de Epitácio Pessoa, manifesta seu apoio e solicita ao Senado Federal a célere tramitação do Projeto de Lei nº 4.642/2004 (P 4.642/04), oriundo da Câmara dos Deputados. A referida propositura foi objetiva conceder isenção de IPI aos veículos de transporte turístico, estando imbuída de expressiva relevância social, econômica e ambiental e a justiça fiscal.

Embora seja notória a situação de sobrecarga das funções dessa Casa, representante de todas as Estados e cuja competência legislativa é a mais ampla dentre os entes federados, motivos imperiosos nos levam a encaminhar este pleito.


**Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Praça João Pessoa, S/N – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58011-902**





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Da Importância Social, Econômica e Ambiental do PL 4.642/04

O turismo é importante setor de serviços, por meio do qual muitos pequenos empresários fazem sua economia. Gera-se uma longa cadeia de empregos, relativa a hospedagem, transporte, artesanato, entretenimento, dentre outros setores. Ressalte-se que a riqueza gerada pelo turismo causa baixo impacto ambiental, uma vez que, ao contrário do que acontece na indústria, são consumidos poucos recursos naturais, além de conscientizar-se a população para a preservação de seu patrimônio cultural e natural.

A Constituição Federal, atenta a esses aspectos, expressamente qualificou o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico sustentáveis, reconhecendo-o, portanto, como imprescindível ao incremento da qualidade de vida, à redução da pobreza e à conservação do meio ambiente. Elevou-o a verdadeiro **Princípio da Ordem Econômica**:

TÍTULO VII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação da EC 42/03)

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

[...]

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico. [grifos nossos].

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Praça João Pessoa, S/N – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58011-902





**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa**

Ademais, o incentivo à categoria dos transportadores de turismo é fator de promoção do pleno emprego e do trabalho, um direito social e, portanto, fundamental (art. 6º, *caput*, e 170, VIII, CRFB).

Os proprietários de veículos de turismo, em seu turno, também assumem vultosa obrigação tributária. O IPI, ao ser tributo proporcional, cuja base de cálculo é o valor do bem, é especialmente oneroso no caso dos automóveis destinados ao transporte de turistas, que se constituem em ônibus, micro-ônibus ou vans, cujo valor venal é elevado.

No Brasil, a receita com o turismo chega a R\$ 19 bilhões, apenas com turistas estrangeiros⁷. Portanto, é incontestável a possibilidade de se incrementarem os resultados econômicos nacionais, ao se fomentar a atividade exercida pelos transportadores de turismo.

Por outro lado, no país existem 8.930 transportadoras turísticas e 2.353 agências com frota cadastradas no Ministério do Turismo. Assim, percebe-se que é considerável a participação desses profissionais na economia nacional⁸.

Justiça Social

Atualmente, a categorias dos taxistas e suas cooperativas contam com a isenção do IPI, conforme a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 2015:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridos por: (Redação dada pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003) (Vide art 5º da Lei nº 10.690, de 16.6.2003)

⁷ Ministério do Turismo. Disponível em: << http://www.dadosefatos.turismo.gov.br/images/pdf/Receita_cambial/Receita_Despesa%20Turistica_Cambial_Serie_Historica_Ano_Mes_1990_Jul2016.xlsx>>.

⁸ Ministério do Turismo. Disponível em: << <http://www.cadastur.turismo.gov.br/>>>.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Praça João Pessoa, S/N – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58011-902



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa**

I - motoristas profissionais que exercam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinam o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi); (Redação dada pela Lei nº 9.317, de 5.12.1996)

II - motoristas profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo, desde que destinem o veículo adquirido à utilização na categoria de aluguel (táxi);

III - cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), desde que tais veículos se destinem à utilização nessa atividade;

Depreende-se, dos excertos, que o ordenamento jurídico federal já prevê isenção de IPI para atividades que são econômica e socialmente semelhantes às dos transportadores de turismo.

Os taxistas, assim como os transportadores de turismo, são, muitas vezes, pequenos empresários, que veem a possibilidade de desempenhar uma atividade econômica, consubstanciada no deslocamento de pessoas. Frequentemente, ambos a realizam em caráter familiar, o que os torna ainda mais semelhantes.

O Princípio da Isonomia (art. 5º, caput) estabelece que cidadãos em situação similares devem ser tratados de igual modo. É uma noção de justiça incorporada em nossa sociedade, que remonta à Antiguidade, na figura do filósofo Aristóteles, e que foi imortalizada no ideário jurídico brasileiro pelas palavras do célebre jurista Ruy Barbosa⁹.

Recessão Econômica e a Necessidade de Iniciativa Parlamentar

A economia brasileira passa por uma recessão severa e que pode se agravar em 2017, segundo Relatório da Organização para Cooperação e

⁹ “A regra da igualdade não consiste senão em quinhar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade... Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real”. Ver: BULOS, Uadi Lammégo. *Curso de Direito Constitucional*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 553.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Praça João Pessoa, S/N – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58011-902



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa**

Desenvolvimento Econômico (OCDE)¹⁰. De acordo com o estudo, é urgente uma ação política "para garantir a saída deste caminho de crescimento decepcionante e impulsionar as nossas economias aos níveis que salvaguardem padrões de vida para todos".

Por outro lado, a receita cambial turística, que expressa os gastos dos turistas estrangeiros no Brasil, representou, no ano de 2015, a importância de quase US\$ 6 bilhões ou R\$ 19 bilhões¹¹. Isso significa que se trata de uma atividade geradora de renda, impulsionadora de negócios e criadora de milhares empregos em todo o nosso país.

O Poder Legislativo não pode estar alheio a esses fatos. Os Parlamentares, por serem escolhidos pelo povo, tornam-se, seus verdadeiros representantes (art. 1º, p. único, CRFB), devendo atuar com a finalidade de proporcionar, à população em geral, mais qualidade de vida. Para alcançarem esse objetivo, devem definir o que é interesse público, através da edição de leis.

Nesse sentido, a aprovação do Projeto de Lei nº 4.642/2004 atenderá a anseios econômicos, sociais e ambientais. O estímulo à atividade dos transportadores turísticos proporcionará crescimento econômico sustentável, mais qualidade de vida e a preservação do meio ambiente.

Conclusão

A concessão de isenção do IPI aos transportadores de turismo, além de visar ao pleno emprego, ao trabalho, à dignidade da pessoa humana e à preservação do meio-ambiente, concretiza o Princípio da Isonomia.

¹⁰ OECD (2016), "Brazil", in OECD Economic Outlook, Volume 2016 Issue 1, OECD Publishing, Paris. Disponível em: << <http://www.oecd.org/eco/outlook/brazil-economic-forecast-summary.htm>>>

¹¹ Ministério do Turismo. Disponível em: << http://www.dadosfatos.turismo.gov.br/images/pdf/Receita_cambial/Receita_Despesa%20Turistica_Cambial_Serie_Historica_Ano_Mes_1990_Jul2016.xlsx>>.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Praça João Pessoa, S/N – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58011-902



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa**

Nesse condão, a aprovação do PL 4.642/2004 mostra-se de grande relevância econômica, social e ambiental para o Estado da Paraíba e para todo o Brasil, revelando-se perfeitamente justificado, e devido, o seu fomento, sob a forma desse benefício tributário.

Portanto, a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba apresenta esta Moção de Apoio ao Augusto Senado Federal.

João Pessoa, 20 de setembro de 2016.

**João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual**

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Praça João Pessoa, S/N – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58011-902



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 19 de fevereiro de 2017.

Senhor Nabor Wanderley, 1º Secretário da Assembleia
Legislativa do Estado da Paraíba,

Em atenção ao Ofício nº 5.100/2016 – DCO, de Vossa Excelência, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado a informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal para ser juntada ao processado do PLC nº 216, de 2015, que “*Altera o art. 1º da Lei 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.*”, que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

